



FORNECIMENTO DE GASÓLEO E GASOLINA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL - Código dos Contratos Públicos - CCP - aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO - concurso público nos termos dos arts. 20°/1, b) do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Prazo de execução do contrato	3

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5. ^a -Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a - Garantia técnica	4
Cláusula 9. ^a -Dever de sigilo	5
Cláusula 10. ^a -Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 11. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	5

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 14. ^a - Força maior.....	6
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do fornecedor	7

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17. ^a - Caução.....	7
---	---

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18. ^a - Foro competente	7
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 21. ^a - Gestor do Contrato	8
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	8

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

ANEXO I - RELAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 10



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de combustíveis para utilização nas viaturas, máquinas e equipamentos da entidade adjudicante.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço base

1- O preço base para o presente procedimento é estipulado no valor de 121.887,07 € (cento e vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete euros e sete cêntimos), s/IVA, sendo:

- a) 87.013,79 € s/IVA, correspondentes ao lote 1;
- b) 6.804,31 € s/IVA, correspondentes ao lote 2;
- c) 28.068,97 € s/IVA, correspondentes ao lote 3;

2- O valor referido no número anterior é o montante máximo que o Município de Vila do Porto se dispõe a pagar pelo objeto do contrato.

Cláusula 4.^a - Prazo de execução do contrato

O contrato decorrerá durante 15 meses, a contar da data da celebração do contrato ou até ao limite do valor da adjudicação se este ocorrer em primeiro lugar.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a -Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta imediatamente a qualquer solicitação;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados para fornecimento do seguinte modo:

- a) **Lote 1** – Aquisição de combustível **gasóleo** em postos de abastecimento públicos **para a frota municipal** (identificada no anexo I das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos);
- b) **Lote 2** – Aquisição de combustível **gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas** em postos de abastecimento públicos **para a frota municipal** (identificada no anexo I das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos);
- c) **Lote 3** - Aquisição de combustível **gasóleo** para as **Centrais Térmicas do Complexo Desportivo de Santa Maria** (identificada no anexo I das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos).

2- Todas as despesas e custos com o transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a - Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2 - A garantia prevista no número anterior conta-se da data do fornecimento dos bens e abrange o fornecimento, transporte e entrega dos bens, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

3 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir no sentido da reparação da situação verificada, sem prejuízo do direito ao pagamento do que houver lugar se tal anomalia resultar de facto que lhe não seja imputável.



Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço em vigor na data do seu fornecimento, definido no respetivo Despacho Normativo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, em vigor na Região Autónoma dos Açores, mas sujeito ao desconto proposto pelo concorrente na proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser por esta pagas no prazo de 30 dias após a emissão, pelo fornecedor, da faturação respetiva e sempre após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento respetivo dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao fornecedor.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento, nos termos definidos no n.º 1 da cláusula 6.^a, até Quinhentos Euros por cada dia de incumprimento.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até Dois Mil e Quinhentos Euros por cada dia de não reposição efetiva da situação anterior a cada defeito ou discrepância verificado.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do montante proporcional decorrente entre a data de efetivação da resolução e a data do fim do contrato inicialmente estipulada.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.^a - Caução

(Não aplicável - Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88º do CCP, na sua atual versão em vigor, não é exigida a necessidade de prestação de caução).

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a assistente técnica desta câmara municipal, Sr^a Sílvia Cristina Almeida Lopes Andrade.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) Bens a fornecer:

Nº LOTE	DESIGNAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE ESTIMADA	LOCAL DE FORNECIMENTO	FORMA DO FORNECIMENTO
LOTE 1	Gasóleo	62.000 litros	Em posto de abastecimento público na área do concelho de Vila do Porto	O fornecimento é contínuo, à medida das necessidades do município, mediante requisição
LOTE 2	Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas	4.500 litros	Em posto de abastecimento público na área do concelho de Vila do Porto	O fornecimento é contínuo, à medida das necessidades do município, mediante requisição
LOTE 3	Gasóleo	20.000 litros	No Complexo Desportivo de Santa Maria, em tanque próprio, situado na Avenida de Santa Maria, no concelho de Vila do Porto	O fornecimento é de forma faseada e parcelar à medida das necessidades, estimando-se por cada fornecimento a quantidade estimada de 5. 000 litros, mediante requisição. Sempre que solicitado pelo Município, o fornecedor deverá satisfazer o pedido no prazo máximo de 48 horas
Obs.: O Município de Vila do Porto não garante que sejam adquiridas as quantidades supracitadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como mero indicador de previsão.				

B) Frota/viaturas, máquinas e equipamentos a que se refere a cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos: Identificada no anexo I das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Paços do Município de Vila do Porto, 04 de março de 2022.

A Presidente da Câmara



Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXO I

RELAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos/Máquinas/Equipamentos	Matrícula	Combustível
AUDI A4 (Presidência)	57-83-UH	Gasóleo
OPEL CORSA (Gabinete Técnico)	39-HB-93	Gasóleo
RENAULT TRAFIC (Obras)	19-OQ-95	Gasóleo
MERCEDES SPRINT (Obras)	28-34-AR	Gasóleo
RENAULT KANGOO (Carpintaria)	03-LH-51	Gasóleo
RENAULT KANGOO (Leitura de águas)	03-LH-52	Gasóleo
RENAULT KANGOO (Complexo Desportivo)	74-GA-09	Gasóleo
TOYOTA DYNA 251 (Águas)	23-CZ-48	Gasóleo
TOYOTA DYNA 251 (Pintura)	23-LE-33	Gasóleo
IVECO DAILY (Obras)	25-SR-36	Gasóleo
IVECO EUROCARGO (Higiene Pública)	57-SN-85	Gasóleo
MITSUBISHI FE 331 (Obras)	08-94-EV	Gasóleo
MITSUBISHI FE 649 (Higiene Pública)	11-04-XX	Gasóleo
MITSUBISHI 6S15 (Higiene Pública)	63-PR-41	Gasóleo
MITSUBISHI 7C15 (Higiene Pública)	22-SH-64	Gasóleo
MAN 12.220 (Obras)	61-92-ZB	Gasóleo
MAN 12.220 TGL (Obras)	22-LA-72	Gasóleo
MAN 18.280 (Camião Tanque - águas)	42-85-ZC	Gasóleo
MITSUBISHI L200 (Proteção Civil)	87-MP-56	Gasóleo
MITSUBISHI L200 (Águas)	87-MP-57	Gasóleo
MITSUBISHI L200 (Obras)	87-MP-58	Gasóleo
HIDROMEK HMK-102B	S/matrícula	Gasóleo
TRACTOR JOHN DEERE 6230 (Obras)	81-MT-12	Gasóleo
LAND ROVER DEFENDER (Mecânica)	03-24-LQ	Gasóleo
RENAULT KANGOO (Águas)	67-SF-86	Gasóleo
IVECO MINI-BUS (Cultura e Desporto)	AB-76-NL	Gasóleo
CITROEN BERLINGO (Apoio à Atividade Sénior)	71-RZ-83	Gasóleo
RENAULT KANGOO (Apoio ao CAMAC)	54-TU-22	Gasóleo
YAMAHA DTR-50 (Águas)	40-JU-83	Gasolina s/chumbo 95
YAMAHA DTR-50 (Águas)	45-OC-41	Gasolina s/chumbo 95
TANQUE (Obras)	S/matrícula	Gasóleo
VASILHAME (p/uso das roçadoras)	S/matrícula	Gasolina
TANQUE PRÓPRIO situado no COMPLEXO DESPORTIVO	S/matrícula	Gasóleo

Obs.: Pode eventualmente surgir mais viaturas, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridas pelo Município.